



Consulta Pública nº 303, de 8 de fevereiro de 2017
D.O.U de 09/02/2017

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que **altera** as culturas de **aveia** e **cevada**, na modalidade de emprego (aplicação) tratamento de semente, o LMR de 0,04 mg/kg para 0,2 mg/kg e IS permanece como não determinado e **inclui** a cultura de **centeio** na modalidade de emprego (aplicação) tratamento de sementes, com LMR de 0,2 mg/kg e IS não determinado devido a modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo **T30 – TIODICARBE**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25001.002537/85

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **T30 – TIODICARBE**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Alterar nas culturas de aveia e cevada, na modalidade de emprego (aplicação) tratamento de semente, o LMR de 0,04 mg/kg para 0,2 mg/kg e IS permanece como não determinado; Inclusão da cultura de centeio, na modalidade de emprego (aplicação) tratamento de sementes, com LMR de 0,2 mg/kg e IS não determinado devido a modalidade de emprego.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
T30	TIODICARBE

T30 – Tiodicarbe

a) Ingrediente ativo ou nome comum: TIODICARBE (thiodicarb)

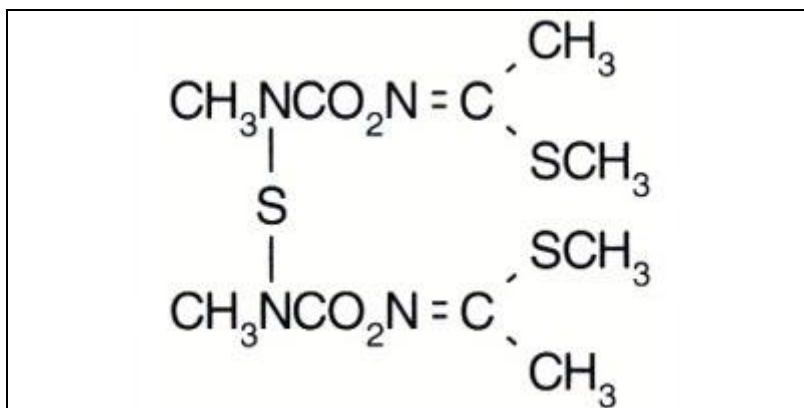
b) Sinonímia: Bismethomyl thioether

c) N° CAS: 59669-26-0

d) Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione

e) Fórmula bruta: C₁₀H₁₈N₄O₄S₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Metilcarbamato de oxima

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: Classe II

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de algodão, milho e soja.

Aplicação em sementes de algodão, amendoim, arroz, **aveia**, **centeio**, **cevada**, feijão, girassol, mamona, milho, soja, sorgo e trigo.

Aplicação em toletes de cana-de-açúcar no sulco de plantio.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,1	07 dias
Algodão	Sementes	0,1	(1)
Amendoim	Sementes	0,04	(1)
Arroz	Sementes	0,1	(1)
Aveia¹	Sementes	0,2	(1)

Cana-de-açúcar	Sulco de Plantio	0,01	(1)
Centeio¹	Sementes	0,2	(1)
Cevada¹	Sementes	0,2	(1)
Feijão	Sementes	0,1	(1)
Girassol	Sementes	0,04	(1)
Mamona	Sementes	U.N.A.	
Milho	Foliar	0,1	30 dias
Milho	Sementes	0,1	(1)
Soja	Foliar	0,1	14 dias
Soja	Sementes	0,1	(1)
Sorgo	Sementes	0,05	(1)
Trigo	Sementes	0,2	(1)

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

OBS: os LMRs referem-se à soma de tiodicarbe, metomil e hidroxítioacetimidato de metila ("metomil oxima") expressos como tiodicarbe

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c.